DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5441/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6918/2018
PROTOCOLO	: 1911111
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
JURISDICIONADOS	: 1.ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA(FALECIDA) 2.DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
CARGOS	: 1.DIRETOR PRESIDENTE Á PEOCA DOS FATOS 2. DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: ELIZABETH DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Elizabeth de Brito, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Três Lagoas, ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 2742/2021** (pç. 13, fls. 35-36), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4060/2021** (pç. 14, fl. 37), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 2.808 de 18 de março de 2014, conforme Portaria

nº 278/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 2.098, de 14 de maio de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** a servidora Elizabeth de Brito, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Três Lagoas, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL